



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PROMOÇÃO DE FORMAÇÃO

1. Objecto do Protocolo

Colaboração no âmbito da formação em contexto de trabalho.

2. Entidades Protocoladas

FUNDAÇÃO D. PEDRO IV, sita na Travessa do Torel, n.º 1, 1150-347 Lisboa, Instituição Particular de Solidariedade Social, neste acto representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Engenheiro Vasco do Canto Moniz,

E

ESCOLA PROFISSIONAL BENTO DE JESUS CARAÇA, Delegação de Barreiro, sita no Largo da Quinta Grande nº11 neste acto representada, neste acto representada pelo seu Director, Pedro Leite da Silva,

Entre a Fundação D. Pedro IV e a Escola Profissional Bento de Jesus Caraça, livremente e sem reservas, é estabelecido o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

O presente protocolo tem como finalidade o estabelecimento de acções de cooperação no âmbito do desenvolvimento de promoção de parceria de estágios no âmbito do Curso profissional de animador sociocultural a realizar na Mansão de Santa Maria de Marvila, equipamento gerido pela mesma.

Cláusula 2ª

As áreas em que se prevê colaboração são as seguintes:

- Apoio à formação em contexto real de trabalho
- Formação especializada
- Apoio à responsabilidade social de ambas as Instituições

Cláusula 3ª

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das instituições que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre ambas.



Cláusula 4ª

Os outorgantes divulgarão, nomeadamente na sua página Web, cada uma das Instituições representadas no presente protocolo.

Cláusula 5ª

O presente protocolo terá a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias. Poderá ainda ser revogado a qualquer momento mediante acordo mútuo. Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efectuadas mediante expresso acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.

Cláusula 6ª

As partes estabelecem que cada acção específica a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objectivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Cláusula 7ª

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Feito em duplicado (dois exemplares originais)

Lisboa, 30 de Abril de 2010

Assinaturas

Eng. Vasco do Canto Moniz

(Presidente do Conselho
de Administração da Fundação D. Pedro IV)

Dr. Pedro Leite da Silva

(Director da Delegação do Barreiro)